

IMPrensa OFICIAL

COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, ESTADO DO TOCANTINS

Secretaria Municipal de Administração

Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP N° 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode. Código de Validação: **80420261175**

SUMÁRIO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N°43/2026 **1**

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º103/2026 **1**

Decreto N° 73/2026 **2**

DECRETO N° 072/2026 **2**

SETOR DE LICITAÇÕES PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS **3**

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO N° 43/2026 de 14 de abril de 2026

Retificação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições em reunião Ordinária do Conselho, resolve. **Aprovar** a Retificação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Retificação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Raysa Barros Moreno Nunes
Presidente do CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA N.º103/2026, 29 de abril de 2026.

"Nomeia ocupante em cargo em comissão no âmbito da Prefeitura Municipal de Piim e das outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIUM, Estado do Tocantins, o Senhor Fernando Belarmino Da Silva, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEIA, a servidora **NATHALYA FERREIRA DE ABREU** para exercer o cargo em comissão de **ASSESSOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS**, Junto ao **GABINETE DO PREFEITO**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 24/04/2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piim, 29 de abril de 2026.

Fernando Belarmino Da Silva
Prefeito Municipal

Decreto N° 73/2026, 29 de abril de 2026.

"Fica instituída, no âmbito do Município de Piim - Tocantins, a Política Municipal de Escolas Saudáveis, com finalidade de promover ações integradas de saúde, nutrição e educação alimentar no ambiente escolar".

Parágrafo único. Esta Política observará as diretrizes do Decreto Federal n° 11.821/2023 e as estratégias necessárias para garantir o adequado registro do estado nutricional das crianças menores de 10 anos no SISVAN/MS.

Art. 1º São objetivos desta Política:

- I – Promover ambientes escolares que favoreçam hábitos alimentares saudáveis.
- II – Aumentar a cobertura do registro nutricional no SISVAN.
- III – Integrar ações entre Saúde, Educação e Assistência Social.
- IV – Restringir a oferta e publicidade de alimentos ultraprocessados nas escolas.
- V – Fortalecer ações de educação alimentar e nutricional.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

- I – Alimentação adequada e saudável conforme o Guia Alimentar para a População Brasileira.
- II – Ambientes escolares saudáveis como espaços que promovam escolhas alimentares protetoras.
- III – Registro nutricional como dados antropométricos realizados e inseridos no SISVAN.

Art. 3º São diretrizes da Política:

- I – Promoção de vigilância alimentar e nutricional nas escolas.
- II – Articulação intersetorial contínua.
- III – Participação da comunidade escolar.
- IV – Temas de nutrição inseridos no currículo.
- V – Monitoramento das ações.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Realizar avaliação antropométrica periódica nas escolas.
- II – Registrar os dados no SISVAN.
- III – Capacitar profissionais.
- IV – Emitir relatórios de monitoramento.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – Garantir ambientes alimentares saudáveis.
- II – Regular e restringir cantinas quanto a produtos ultraprocessados.
- III – Apoiar campanhas educativas.
- IV – Capacitar docentes em educação alimentar e nutricional.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I – Articular apoio às famílias vulneráveis.
- II – Integrar orientações nutricionais aos serviços socioassistenciais.
- II – Colaborar em campanhas educativas.

Art. 7º Ficam proibidos nos ambientes escolares:

- I - A oferta de alimentos ultraprocessados e a adição de açúcar, mel e adoçante nas preparações culinárias para crianças até três anos de idade conforme orientações do FNDE.
- II – A venda ou distribuição de bebidas açucaradas e produtos ultraprocessados conforme descrição do art. 22 da Resolução do FNDE de N° 06 de 08 de Maio de 2020.
- III – A publicidade de tais produtos.
- IV – Brindes e lembrancinhas vinculados à compra de produtos alimentares não saudáveis.

Parágrafo único. As instituições terão **90 dias** para adequação.

Art. 8º As escolas deverão promover:

- I – Uma campanha anual de alimentação saudável.
- II – Atividades periódicas de educação alimentar.
- III – Ações de incentivo à atividade física.
- IV – Roda de conversa com famílias.

Art. 9º As Secretarias envolvidas poderão expedir normas complementares.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BELARMINO
DA SILVA 01186545194
Fernando Belarmino da Silva
Prefeito Municipal

DECRETO N° 072/2026

Regulamenta, no âmbito do Município de Piim/TO, o procedimento para alienação de bens móveis inservíveis, ociosos ou antieconômicos, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIUM**, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento administrativo para alienação de bens móveis pertencentes ao Município de Piim/TO, classificados como inservíveis, ociosos ou antieconômicos, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A alienação de bens móveis será realizada, preferencialmente, na modalidade leilão, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS

Art. 3º Os bens móveis serão previamente classificados como:

- I – inservíveis, quando não mais apresentarem condições de uso;
- II – antieconômicos, quando a manutenção for excessivamente onerosa;
- III – ociosos, quando não estiverem sendo utilizados, embora em condições de uso.

Art. 4º A avaliação dos bens será realizada por comissão designada por ato da autoridade competente.

§ 1º A comissão será composta por, no mínimo, três servidores públicos.

§ 2º Compete à comissão:

- I – realizar vistoria dos bens;
- II – avaliar o estado de conservação;
- III – fixar o valor estimado de mercado;

